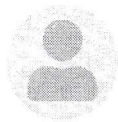



Requisição de Documentos - TP 01/2022 (TCE-RS)



De Gontan Flores Junior <gontan@tce.rs.gov.br>

Para gabinete@jacuizinho.rs.gov.br <gabinete@jacuizinho.rs.gov.br>

Data 2022-02-02 15:36

 RDI 433607.pdf (~76 KB)

A/C da Presidência da Comissão de Licitações da PM de Jacuizinho

Conforme contato telefônico realizado com o município em 02/02/2022, foi informado ao TCE-RS que o servidor responsável pelo controle interno estava de férias.

Diante disso, está sendo encaminhada - em arquivo anexo - a RDI n. 433608, a qual apresenta alguns questionamentos sobre a Tomada de Preços n. 01/2022.

Considerando que a licitação está agendada para o dia 08/02/2022 (terça - feira), fica estabelecido que o prazo para que esta RDI seja respondida encerra-se em 04/02/2022.

Gontan Flores Junior

APE - Eng. Civil

SRSM

TCE-RS



PM DE JACUIZINHO
Tomada de Preços n. 01/2022

Objeto: contratação de empresa para obra de engenharia, pavimentação asfáltica (fornecimento de material e mão de obra)

Quanto ao certame licitatório acima indicado, os itens do instrumento convocatório que seguem, salvo a existência de motivação adequada, não formalizada na documentação que a área técnica do TCE-RS teve acesso (LicitaCon), estão, preliminarmente, se configurando como cláusulas que restringem o competitivo.

Diante disso, solicita-se a elaboração de uma Informação abordando os questionamentos que seguem:

O item 6.4.b 2 6.4.b.1 do Edital exigiu Comprovação de capacidade técnica por meio de Atestado de Capacidade Técnica emitida por entidade de Direito Público ou Privado, em nome da empresa licitante, evidenciando que ela prestou serviços com objeto semelhante ao da presente licitação.

Para que seja aceito, o atestado precisa conter as informações sobre a empresa ou órgão que está emitindo e, também, os dados da sua empresa. Ele deve ser feito em papel timbrado, preferencialmente, e assinado pelo responsável da empresa ou do órgão público que está declarando a capacidade da sua empresa. O atestado deverá conter detalhes do serviço, os prazos de entrega, período da prestação do serviço, quantidades, especificações e se a empresa executou o objeto de forma satisfatória.

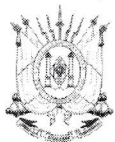
01) Na Decisão n. TP-0627, exarada em 27/07/2011, pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, por força do processo n. nº 005872-02.00/09-3, constou que:

“a) acolher parcialmente a Representação MPC nº 0044/2008, no sentido de considerar que a exigência - formulada a pessoas jurídicas - de atestado ou certidão que comprove a prévia execução de obras e serviços de engenharia (o que se convencionou denominar “capacidade técnico-operacional”) não pode ser colocada como elemento impeditivo à habilitação de possíveis interessados em contratar com a Administração Pública, **sem que haja expressa e razoável motivação no ato de chamamento, sob pena de invalidade** (grifado);

b) declarar que, embora excepcionalmente admissíveis como elemento restritivo à participação em procedimento licitatório, tais certificações podem e devem ser consideradas quando da análise técnica das propostas, nas obras e serviços cuja complexidade assim o exigir, desde que sua valoração atente, sobretudo, para os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, além dos demais expressos pela Constituição, cuja observância é obrigatória para a Administração Pública.”

Plenário Gaspar Silveira Martins, em 27-07-2011.

Informar o item do Edital, ou de um de seus anexos, em que conste as justificativas para essa exigência.



02) Ainda sobre os mesmos itens do Edital, anteriormente citados, destaca-se que são diversos os Acórdãos TCU-Plenário, sendo que a jurisprudência do TCE-RS mantém o mesmo entendimento, no sentido de que os atestados podem exigir no máximo, no que se refere a quantidade de serviços, 50% da quantidade do objeto que se pretende contratar, destacando-se os que seguem: Acórdão TCU-Plenário n. 2781/2017, n. 1931/2016, 244/2015, 2099/2009, 2666/2013, 2171/2013.

Para exigências superiores a 50%, essas devem ser formalmente justificadas no Edital ou seus anexos.

Indicar em que parte (item) do Edital, ou de um dos seus anexos, encontra-se formalizada a justificativa para a exigência de um atestado com quantidade compatível com o objeto que está sendo licitado.

Observação: Caso a opção do município seja pela retificação do Edital, não será necessário responder a esses questionamentos, bastando encaminhar documentação que comprove as alterações ou a suspensão do certame.

02 de fevereiro de 2022.

Assinado digitalmente pelo Auditor.